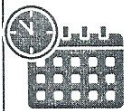




NIRE: 3530060627-2

CNPJ: 24.624.416/0001-49



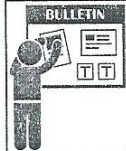
06 de abril de 2023



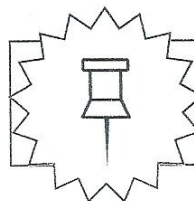
10:00 hs



Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 1.455 - Sala 41 - Jdm. Paulista -  
São Paulo - Sp.



CONVOCAÇÃO PRÉVIA: Dispensada nos termos do art. 19 do  
Estatuto Social. Presente a totalidade do capital social.



### i. ORDEM DO DIA.

1. Reforma do Estatuto Social.
2. Adequação Termo de Posse Diretoria.
3. Outros assuntos de interesse da Companhia.



### ii. LISTA DE PRESENÇA DE AÇIONISTAS.

**SKY HOLDINGS PARTICIPAÇÃO LTDA.**, sociedade empresária limita, com sede na Rua Tabapuã, 888 – Cj. 111 – Jardim Paulista – CEP 04533-003 – São Paulo – SP., NIRE/JUCESP 35235090157, inscrita no CNPJ sob nº. 28.728.866/0001-32, neste ato representada por seu sócio administrador, **FRANCISCO ROBERTO FRANCO CANEDO NETO**, brasileiro, administrador de empresas, divorciado, portador da Cédula de Identidade RG nº. 33.701.703 SSP/SP., expedida em 09/09/004, inscrito no CPF sob nº. 218.397.618-73, domiciliado à Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.729 – 5º andar – Itaim Bibi – CEP 04538-905 – São Paulo – SP.

**CATOCLI PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S/A**, de capital fechado, com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1.455 – Sala 41 – Jardim Paulista – CEP 04543-011 – São Paulo – SP., NIRE nº. 3530055711-5, com inscrição no CNPJ sob nº. 37.765.744/0001-07, neste ato representada por sua Presidente do Conselho de Administração, **Dra. LYGIA BOJIKIAN CANEDO**, brasileira, advogada, divorciada, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 13.340.227-7 SSP/SP, expedida em 21/05/2010.

**NIDIA CRISTINA FREIRE**, brasileira, divorciada, administradora, portadora, da cédula de identidade RG nº 25.345.785-3 SSP/SP, inscrita sob o CPF/MF nº 256.506.628-78, residente e domiciliada na Rua Natividade da Serra, nº 317, cidade e Estado de São Paulo, CEP: 02613-060.

**FELIPE GONÇALVES DOS SANTOS**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 34.893.353-8, inscrito sob o CPF/MF nº 314.492.858-56, residente e domiciliado na Alameda Cores da Mata, nº 1973, apto 22, bloco C, Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, CEP: 06543-003; regularmente inscrito na OAB SP sob nº 278.929.

**FÁBIO FERRÃO LAZARINI**, brasileiro, divorciado, economista, inscrito no CPF sob nº 185.265.378-73, portador da Cédula de Identidade RG nº 22.738.729-6 SSP / SP, residente e domiciliado na Rua da Paz, nº 2150, apto. 204, bloco A, Chácara Santo Antônio, na cidade e Estado de São Paulo, CEP: 04713-002.

**FERNANDO FEIGHIN**, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG nº 35.567.410-5 SSP/SP, inscrito sob o CPF/MF nº 331.835.868-19, residente e domiciliado na Rua Vitoria, nº 562, apto 52, Santa Efigênia, na cidade e Estado de São Paulo, CEP: 01210-00



### iii. COMPOSIÇÃO DA MESA.

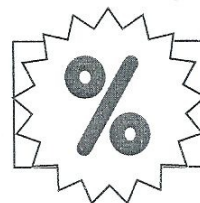
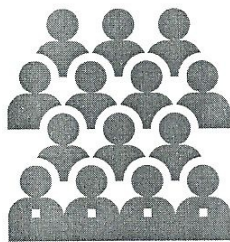


FRANCISCO ROBERTO  
FRANCO CANEDO NETO  
Presidente



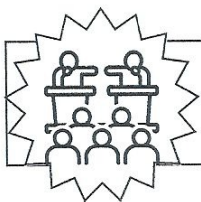
Dra. LYGIA BOJIKIAN  
CANEDO  
Secretária

Acionistas : plenário



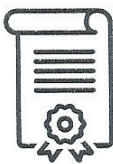
### iv. QUÓRUM DE INSTALAÇÃO E DELIBERAÇÃO.

Presença da totalidade dos acionistas, conforme Livro de Registro de Ações e de Presença de acionistas.



## v. DELIBERAÇÕES.

1. O Presidente agradeceu a presença unânime de todos os acionistas.
2. A alteração no Art. 32 do Estatuo foi justificada por exceder o prazo de mandato de 3 (três) anos imposto no **Inciso III, Art. 143 da Lei 6.404/76.**
3. Reforma no prazo de mandato dos diretores eleitos para o prazo do Art. 32 do Estatuto, ora reformado e ajustamento no TERMO DE POSSE.
4. Consolidação do Estatuto Social.
5. Foram as decisões deliberadas pela totalidade dos acionistas.
6. Os trabalhos foram suspensos para redação da presente Ata.
7. Retomados os trabalhos foi a Ata lida, e submetida à discussão, e, tão tendo quem quisesse fazer uso da palavra foi a mesma submetida à votação da redação sendo aprovada por unanimidade dos presentes.



Para fins do disposto no art. 294 da Lei das S/A, a companhia declara que não tem receita bruta anual superior ao limite ali estabelecido, podendo, portanto fazer suas publicações no site e na Central de Balanços.



Este documento e seus Anexos são subscritos eletrônica ou digitalmente conforme legislação de regência.



FRANCISCO ROBERTO FRANCO CANEDO NETO



Dra. LYGIA BOJIKIAN CANEDO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO - JUCESP

JUCESP  
11  
26 ABR 2023



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO - JUCESP

CERTIFICADO DE REGISTRO SOB O NUMERO

*[Handwritten Signature]*  
GISELA SIMIEMA CESCHIN  
SECRETARIA GERAL

161.019/23-7



JUCESP

2020



NIDIA CRISTINA FREIRE



FELIPE GONÇALVES DOS SANTOS



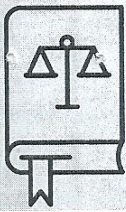
FÁBIO FERRÃO LAZARINI



FERNANDO FEIGHIN

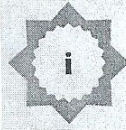


Dr. JEAZI LOPES DE OLIVEIRA  
OAB 252.876 SP



# DASHER PARTICIPAÇÕES S/A.

## ESTATUTO SOCIAL.



### DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Art. 1º. A DASHER PARTICIPAÇÕES S/A é constituída sob a forma de Sociedade Anônima, rege-se pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis; inscrita no CNPJ sob nº. 24.624.416/0001-49, por transformação da sociedade empresária inscrita sob NIRE 35229851907 (transformada).

Art. 2º. Tem por objeto social a participação em outras sociedades como sócia, quotista ou acionista, no Brasil e no exterior..



Art. 3º. A Companhia tem sede na Av. Brigadeiro Faria Lima, 3729 - 5º andar - Itaim Bibi - CEP 04538-905 - São Paulo - SP..



Art. 4º. O prazo de duração da companhia é por tempo indeterminado.



### CAPITAL SOCIAL.



Art. 5º. O capital social é de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta reais), dividido em 250.000 (duzentos e cinquenta mil) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, subscritas e integralizadas na forma contida no boletim de subscrição.

Parágrafo Único - As ações serão nominativas, sem emissão de certificados, e sua titularidade será comprovada pelo respectivo registro lançado no livro próprio da Sociedade..

Art. 6º. As ações em tesouraria serão desconsideradas para o exercício do poder político na companhia.

Art. 7º. A companhia poderá emitir ações preferenciais.

Art. 8º. A companhia poderá emitir debêntures não conversíveis em ações.

Art. 9º. A Companhia poderá adquirir suas próprias ações, a fim de cancelá-las ou mantê-las em tesouraria para posterior alienação, por decisão da Assembleia Geral e serão pagas

como saldo de lucros ou reservas, exceto a reserva legal.

Este documento foi assinado digitalmente por Jeazi Lopes De Oliveira. Este documento foi assinado eletronicamente por Lygia Bojikian Canedo, NIDIA CRISTINA FREIRE, FERNANDO FEIGHIN, FELIPE GONÇALVES DOS SANTOS, Fabio Ferrao Lazarini e FRANCISCO ROBERTO FRANCO CANEDO NETO. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 6B3D-852F-E673-28AC.

# DASHER PARTICIPAÇÕES S/A.

Art. 10. As ações preferenciais adquirirão o exercício do direito de voto, nos termos do art. 111, § 1º, da Lei 6.404/76, se a Companhia deixar pagar dividendos mínimo, nos termos legais, por 3 (três) exercícios consecutivos.



Art. 11. O acionista que desejar alienar suas ações deverá notificar formalmente os demais sócios, indicando o comprador e o valor ofertado, fornecendo o compromisso de compra e venda que deverá conter todos os termos negociais, em cujos termos, mormente o valor, os acionistas remanescentes poderão exercer o direito de preferência nas mesmas condições e, não o exercendo, pode a cessão operar-se com o proponente.

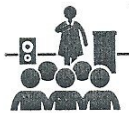
Art. 12. O direito de preferência, quando cabível, deverá ser exercido no prazo de 30 (trinta) dias da data da publicação do aviso respectivo.

Parágrafo Único: Os meios de publicação, para fins do disposto neste artigo, são os admitidos legalmente e os previstos neste Estatuto.

Art. 13. Caso ocorra a mora do subscritor de títulos ou valores mobiliários de emissão da Sociedade, esta adotará, a seu critério, qualquer das providências admitidas em Lei, sujeitando-se o remisso, na hipótese de a Companhia optar pela cobrança ou admitir a purga da mora, à atualização monetária de seu débito, aos juros de um por cento ao mês ou fração sobre o débito atualizado e à multa de dez por cento sobre o valor total do débito em atraso.



## ASSEMBLEIA GERAL.



Art. 14. A Assembleia Geral é órgão máximo da Companhia e os poderes que lhes são outorgados pela legislação de regência, privativamente, são indelegáveis, sendo que os poderes residuais não outorgados neste Estatuto ou no caso de omissão da legislação, remanescem com a AG, destarte, a Assembleia Geral detém poderes para decidir todos os negócios da Companhia e tomar as resoluções no interesse dessa.

Art. 15. As Assembleias Gerais serão Ordinárias ou Extraordinárias conforme o conteúdo material (ratione materiae) ou critério temporal (ratio temporis) sempre observando a competência de cada qual, os critérios de convocação, quórum de instalação e deliberação, podendo, na mesma data, serem cumulada desde que se deem, em horários diferentes e sem prejuízo das solenidades de cada uma, como lista de presença, Edital de convocação, dentre outros deveres instrumentais dispostos neste Estatuto e na Lei nº. 6.404/76.

# DASHER PARTICIPAÇÕES S/A.



Art. 16. A Assembleia Geral Ordinária para deliberação sobre as contas (Inciso II, Art. 122 LSA) se reunirá anualmente até o quarto mês do exercício subsequente..

Art. 17. A Assembleia Geral será convocada pela Diretoria ou por acionistas nas hipóteses e condições previstas nos incisos do parágrafo único do art. 123 da LSA.



Art. 18. A Assembleia Geral será convocada com 3 (três dias) de antecedência, em primeira convocação, podendo ser reconvocada no mesmo dia da realização caso a Assembleia Geral não se realize.

Art. 19. Presente a totalidade dos acionistas, conforme livro de presença, dispensa-se a convocação prévia.



Art. 20. O Edital de convocação conterà a ordem do dia, local e horário de reunião, respeitando-se o conteúdo de cada Assembleia, conforme seja ordinária ou extraordinária, indicando se será presencial, remota ou híbrida.

Art. 21. A convocação pode se dar por qualquer meio em direito admitido, como e-mail, postagem no site da companhia, sendo que a comunicação para o e-mail do acionista, independentemente de prova de leitura, servirá como ciência tácita após o 2º (segundo) dia de envio, cabendo à Companhia a prova de envio do correio eletrônico, que será juntado aos atos da Assembleia Geral.

## MEIOS DE CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA.



§ 1º - Havendo publicação do Edital na Central de Balanços, o recibo com o QR CODE ou código que permita o acesso ao conteúdo deverá ser anexado a correspondência eletrônica, dispensada a reprodução de seu teor.



§ 2º - Quando a convocação da Assembleia Geral Ordinária tiver por conteúdo a deliberação das contas da administração, o Relatório da Administração e os Demonstrativos Contábeis obrigatórios deverão ser enviados aos acionistas até o prazo máximo de 15 (quinze) dias antes do prazo final da AGO a ser realizada até 30 de abril



Art. 22. Assembleia Geral será presidida pelo Diretor Presidente e, se ausente ou impedido, por qualquer acionista, sendo secretariado por outro acionista.

# DASHER PARTICIPAÇÕES S/A.

Art. 23. Os representantes ou procuradores dos acionistas deverão comprovar antes da instalação da Assembleia Geral a condição e poderes, sendo que no caso de administrador de pessoa jurídica, se designado no Contrato Social, a cópia deste com o breve relato atualizado; se por ato apartado (designação) o documento (Ata de eleição) devidamente averbado no registro de pessoa jurídica; se mandatários, os respectivos instrumentos.

§ 1º : Juntamente com a Ata da AG todos os documentos do caput mais outros que serviram à Assembleia Geral serão arquivados na sede da companhia pelo prazo prescricional de anulação de Assembleia e, facultativamente, publicados na Central de Balanços.



§ 2º : Os documentos e comprovantes serão assinados, mesmo que gerados eletronicamente, digitalmente ou eletronicamente em meio que possibilita a verificação de sua autenticidade.

§ 3º : O prazo para juntada é de no mínimo uma hora antes do início dos trabalhos, precluindo o direito de quem não o exerça, salvo decisão da Mesa Diretora.

Art. 24. Quando o Procurador atuar como **núncio**, ou seja, limitando-se à expressão do voto que o acionista preanunciou, à minguia dos poderes outorgados no mandato, não poderá votar em sentido diferente, devendo a Assembleia Geral acatar o voto constante na Ata de acionistas ou de reunião de sócios.



Art. 25. Cada ação **ordinária** dá direito a um voto, inadmitido o voto plural por classe de ações, ou seja, dar a uma mesma ação dois ou mais votos nas deliberações sociais.



Art. 26. O acionista **não** poderá votar nas deliberações da Assembleia Geral que puder beneficiá-lo de modo particular; também não poderá votar quem tiver interesse conflitante com a Companhia.

Parágrafo Único - O voto quanto a distribuição de dividendos ou constituição de reservas não são, a teor do caput, decisão que beneficie o acionista, não representando decisão de benefício particular ou em conflito com a Companhia, sendo que no caso de constituição de reservas deverá observar este Estatuto e a lei de regência, e, no caso de inobservância, incide o *caput*.



Art. 27. A Assembleia Geral poderá reunir-se de modo presencial, por teleconferência, videoconferência, tele presença, ou qualquer meio em direito admitido, sendo que a presença se provará por assinatura eletrônica no Livro presença, ainda que presente, fisicamente o acionista ou representante ou procurador.

# DASHER PARTICIPAÇÕES S/A.



Art. 28. A **Ata**, após leitura, terá seu texto submetido à aprovação, admitindo-se correção da redação, o que poderá impor nova leitura; a Ata será subscrita por todos os presentes, de modo eletrônico ou digital, devendo ser levada à averbação no Registro do Comércio e posterior publicação na Central de Balanços, enquanto admitida pelo limite do faturamento, se outra não for a via ou modo exigido pela legislação; o recibo de publicação na Central de Balanços ou a publicação em outro veículo deverá, igualmente, ser averbada no Registro do Comércio.

Art. 29. Compete à Assembleia Geral nos termos do art. 122 da LSA e no disposto neste Estatuto:



1. Reforma do Estatuto Social;
2. Eleger ou destituir, a qualquer tempo, os administradores e conselheiros fiscais da companhia, ressalvado o disposto no inciso II do art. 142 LSA;
3. Tomar, anualmente, as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas;
4. Autorizar a emissão de debêntures, ressalvado o disposto nos §§ 1º, 2º e 4º do art. 59 LSA;
5. Suspender o exercício dos direitos do acionista (art. 120)
6. Deliberar sobre a avaliação de bens com que o acionista concorrer para a formação do capital social;
7. Deliberar sobre transformação, fusão, incorporação e cisão da companhia, sua dissolução e liquidação, eleger e destituir liquidantes e julgar as suas contas.
8. Autorizar os administradores a confessar falência e a pedir recuperação judicial;
9. Fixar a remuneração da Diretoria e do Conselho Fiscal.



## ADMINISTRAÇÃO

Art. 30. A Companhia será administrada por uma Diretoria Executiva que a dirigirá com o fim da realização de seu objeto social com observância deste Estatuto, da Lei das S/A, das normas internas, das leis que possam incidir sobre a companhia, defeso aos administradores ou a quem detenha poder de decisão, o desvio de finalidade, o abuso de direito e a violação das normas legais que possa responsabilizar, civil ou criminalmente a Companhia, respondendo o infrator, pessoal, solidária ou isoladamente pela condutas ora proibidas, sem prejuízo da responsabilidade para com a sociedade, não podendo valer-se da teoria da imputação pelos atos que praticar em nome da companhia, mas que deveria saber contrário às leis, à ética e bons costumes.

# DASHER PARTICIPAÇÕES S/A.

Art. 31. Não se exigirá caução dos Administradores.

§ 1º: Por função deliberativa entende-se a ocupação em órgão que possa influir nas decisões Executivas com repercussão em eventual relação com a Companhia.



§ 2º : A companhia definirá regras de **compliance**, por meio de normativos aprovados em Assembleia Geral, visando a conformação das práticas negociais ao ordenamento jurídico, primordialmente quanto o combate dos tipos previstos na Lei nº. 9.613, de 3 de março de 1998, nas operações e com pessoas politicamente expostas; definirá ainda as regras para operações, mormente limites, em razão dos apontamentos de inteligência.

§ 3º: Os normativos a que alude o parágrafo antecedente não terá publicidade àqueles externos à companhia, ficando arquivados na sede desta, devendo a Ata a ser averbada fazer-lhes somente menção, servindo o Normativo como código a ser observado na conduta, seja dos diretores, seja daqueles que ostentem cargo de confiança com poder de decisão, cuja inobservância constitui justa causa para rescisão da relação jurídica mantida com a Companhia.

§ 4º: O dever de observância da lei e deste estatuto aplica-se a todos aqueles a quem for outorgado poderes para decidir, como gerentes, configurando justa causa a justificar a rescisão se agirem com culpa ou dolo em prejuízo da Companhia, incidindo a responsabilidade legal ou ora prevista.

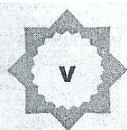


Art. 32. Os diretores serão eleitos para um mandato de **3 (três)** anos e ficarão investidos até investidura dos novos eleitos.



Art. 33. A investidura se dará mediante a assinatura do **Termo de Posse** que deverá ser averbado no Registro do Comércio.

Art. 34. O Ato de **renúncia** ou a **destituição** deverá ser averbado imediatamente no Registro do Comércio, facultado àquele que renunciou ou fora destituído, a prática dos atos perante o Registro do Comércio caso a Diretoria não o faça no prazo de 30 (trinta) dias da decisão.



## DA DIRETORIA EXECUTIVA.

Art. 35. A administração da Companhia competirá à Diretoria Executiva que será composta por

Este documento foi assinado digitalmente por Jeazi Lopes De Oliveira. Este documento foi assinado eletronicamente por Lygia Bojikian Canedo, NIDIA CRISTINA FREIRE, FERNANDO FEIGHIN, FELIPE GONÇALVES DOS SANTOS, Fabio Ferrao Lazarini e FRANCISCO ROBERTO FRANCO CANEDO NETO. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 6B3D-852F-E673-28AC. Pág. 11

Este documento foi assinado digitalmente por Jeazi Lopes De Oliveira. Este documento foi assinado eletronicamente por Lygia Bojikian Canedo, NIDIA CRISTINA FREIRE, FERNANDO FEIGHIN, FELIPE GONÇALVES DOS SANTOS, Fabio Ferrao Lazarini e FRANCISCO ROBERTO FRANCO CANEDO NETO. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 6B3D-852F-E673-28AC.

# DASHER PARTICIPAÇÕES S/A.

- a) Diretor Presidente;
- b) Diretoria de Crédito, risco e Compliance;
- c) Diretoria Administrativa;
- c) Diretoria Jurídica;
- d) Diretoria Operacional.

Art. 36. No caso de impedimento, ausência ou incapacidade, os atos de competência do ausente ou impedido serão exercidos pelo Diretor Presidente, residualmente, ou por qualquer outro Diretor provisoriamente, com ciência ao Presidente.

Parágrafo Único: A destituição ou renúncia não desonera das responsabilidades pelos atos pretéritos..



Art. 37. Não poderá ser eleito para a Diretoria quem tenha idade superior a 75 anos; caso complete essa idade no curso do mandato, este prosseguirá até o final, caso não renuncie ou seja destituído.



Art. 38. A **representação** judicial e extrajudicial da Companhia compete ao Diretor Presidente ou ao Diretor Jurídico, respeitadas as competências de apresentação outorgadas nos termos deste Estatuto.

Art. 39. Os diretores necessariamente residirão no país.

Art. 40. As reuniões da Diretoria, presenciais ou não, deverão constar de Ata, transcrito o conteúdo dos debates e as Deliberações e será subscrita, nas formas ou modalidades previstas neste Estatuto, por todos os participantes, dispensada a publicidade para o exterior da Companhia.

ArtArt. 41. Sem prejuízos de outros direitos e deveres decorrentes da legislação de regência e deste Estatuto, cabe à Diretoria:

1. Alocar recursos para atividades de investimentos.
2. Aprovar plano de cargos e salários da Companhia, exceto sua a remuneração já reservada à Assembleia Geral.
3. Cumprir e fazer com esse Estatuto, abstendo-se do excesso de poderes, desvio de finalidade ou atos ou negócios contrários à lei.
4. Decidir, na vagueza ou omissão deste Estatuto ou na lei, nas situações de urgência, sempre no interesse da Companhia e, sendo o caso de decisão que competiria a outro órgão, cuja instalação demandaria tempo suficiente a causar dano à Companhia, comunicar

imediatamente ao seu presidente ou vice, ou ainda convocar a Assembleia Geral.

Este documento foi assinado digitalmente por Jeazi Lopes De Oliveira. Este documento foi assinado eletronicamente por Lygia Bojikian Canedo, NIDIA CRISTINA FREIRE, FERNANDO FEIGHIN, FELIPE GONÇALVES DOS SANTOS, Fabio Ferrao Lazarini e FRANCISCO ROBERTO FRANCO CANEDO NETO. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/443> e utilize o código 6B3D-852F-E673-28AC. Pág. 12

Este documento foi assinado digitalmente por Jeazi Lopes De Oliveira. Este documento foi assinado eletronicamente por Lygia Bojikian Canedo, NIDIA CRISTINA FREIRE, FERNANDO FEIGHIN, FELIPE GONÇALVES DOS SANTOS, Fabio Ferrao Lazarini e FRANCISCO ROBERTO FRANCO CANEDO NETO. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/443> e utilize o código 6B3D-852F-E673-28AC.

## DASHER PARTICIPAÇÕES S/A.

5. Abster-se de avocar funções ou atribuições de outro órgão, salvo o disposto e nas circunstâncias do inciso anterior.
6. Emitir a Escritura de debêntures se autorizada a emissão pela Assembleia Geral e nos seus limites e condições.
7. Determinar a abertura o encerramento de filiais.
8. Praticar todos os negócios jurídicos necessários à consecução dos objetivos sociais, e observando fielmente as diretrizes de seus órgãos superiores, com ética, zelo e dedicação.
9. Elaborar, anualmente, o Relatório da Administração e demonstrativos contábeis, devendo dar ampla publicidade aos acionistas e debenturistas dos fatos relevantes.
10. Sempre que houver proposta para antecipação de dividendos ou constituição de reservas, elaborar os demonstrativos contábeis e o Relatório no qual demonstre a conveniência, possibilidade, sobretudo, tratando-se de antecipação de dividendos e o não comprometimento do fluxo de caixa, sem se olvidar dos prazos de vencimentos dos títulos emitidos pela Companhia.
11. A Companhia poderá constituir Procuradores para representá-la perante terceiros, com poderes específicos e prazo não superior a dois anos, exceto o mandato "ad judicium". O Instrumento deverá ser outorgado pelo Presidente.
12. Convocar a Assembleia Geral.
13. Submeter antes da Assembleia Geral ao Conselho Fiscal e de Administração, se instalados, as contas do exercício findo ou os balanços intermediários quando propuser antecipação de dividendos ou constituição de reserva.
14. Dar ciência aos acionistas do início de ações judiciais ou processos administrativos fiscais nas quais a Companhia figure no polo ativo ou passivo, quanto, mensalmente, elaborar o inventário deles, com seus andamentos, devendo o número da ação ou processo constar do inventário.



15. DIRETORIA DE CRÉDITO, RISCO E *COMPLIANCE* compete: a) Garantir a Regularidade das políticas de crédito e compliance aprovada em reunião de Diretoria ou Assembleia Geral, através da implementação de processos, políticas e sistemas.



16. DIRETORIA ADMINISTRATIVA compete: a) o exercício das operações financeiras, como recebimento ou pagamento de obrigações, operações bancárias, pagamento de impostos, salários e demais obrigações cotidianas e ordinárias; b) a prestação de contas da administração da Companhia à

Assembleia Geral;

## DASHER PARTICIPAÇÕES S/A.



17. DIRETORIA JURÍDICA COMPETE a) análise de todos e quaisquer contratos de direitos e obrigações da Companhia; b) todas as medidas administrativas ou judiciais para preservação de direitos e defesa da Companhia; c) constituição de Procuradores para defesa dos direitos da Companhia.



18. DIRETORIA OPERACIONAL COMPETE: a) Administrar as operações sociais buscando a realização de seu objeto social, nas competências não reservadas a outros órgãos; b) observar nas contratações com clientes as diretrizes dos normativos internos; b) observar, primordialmente quando da contratação com terceiros, as regras de compliance instituídas na Companhia e pelos órgãos de controle do Estado.



**Parágrafo único:** No exercício de suas funções o DIRETOR PRESIDENTE representará a Companhia, isoladamente, ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele, podendo realizar todas as operações e praticar todos os atos necessários à consecução dos objetivos de seu cargo, observadas as disposições deste Estatuto Social, com alçada para a prática de atos e deliberações estabelecidas pela Assembleia Geral incluindo deliberar e aprovar a aplicação de recursos, transigir, renunciar, ceder direitos, confessar dividas, fazer acordos, firmar compromissos, contrair obrigações, celebrar contratos, adquirir, alienar e onerar bens móveis e imóveis, prestar caução, avais e fianças, emitir, endossar, caucionar, descontar, sacar e avalizar títulos em geral, assim como abrir, movimentar e encerrar contas com estabelecimentos de crédito.



## vi CONSELHO FISCAL



Art. 42. O Conselho Fiscal poderá ser instalado e, se o for, funcionará de modo não permanente em observância ao art. 161 da LSA; se solicitado pelos acionistas será instalado pela Assembleia Geral. Será constituído por 3 (três) membros efetivos e respectivos suplentes, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral Ordinária.

Parágrafo único: A decisão de instalação do Conselho Fiscal depende do consentimento da vontade da maioria do capital social.

Art. 43. Para candidatar-se ao cargo de Conselheiro Fiscal ou ser designado o candidato, ou indicado deverá possuir formação superior e demonstrar conhecer o direito contábil, não sendo necessariamente formado em direito, conhecer de demonstrações financeiras e contábeis.

# DASHER PARTICIPAÇÕES S/A.

Art. 44. O Conselheiro Fiscal não poderá participar de nenhum outro órgão na Companhia e não poderá manter com esta nenhuma relação contratual, cível ou obreira, podendo, todavia, ser acionista ou debenturista.

Art. 45. Compete ao Conselho Fiscal:

1. Fiscalizar os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos deveres legais ou estatutários.
2. Opinar sobre o relatório anual da administração fazendo constar do seu Parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral.
3. Denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos da administração e, se estes não tomarem providências, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes e sugerir providências úteis e necessárias à Companhia.
4. Convocar a Assembleia Geral Ordinária se os órgãos de administração não cumprirem os prazos deste Estatuto ou a Assembleia Geral Extraordinária sempre que a gravidade e urgência a justifique.
5. Receber informações contábeis trimestralmente com os demonstrativos contábeis e fiscais, devendo, sempre que possível, ter acesso a qualquer sistema eletrônico de gestão empresarial, vedada, em qualquer hipótese, a imputação de dados contábeis, financeiros, fiscais, previdenciários ou trabalhistas, enfim, qualquer imputação que por vulnerabilidade do ERP o acesso aos dados permitam a inserção, noutro dizer, o Conselheiro Fiscal pode acessar exclusivamente o ERP para verificação de informação, admitido o print de telas ou impressão de documentos ou informação.
6. Nos termos da legislação e deste Estatuto, o Conselheiro é responsável pelo sigilo fiscal e dos dados que possa ter acesso em razão da função.



## EXERCÍCIO SOCIAL, LUCROS, RESERVAS E DIVIDENDOS.

Art. 46. O exercício social coincidirá com a ano civil, findando no dia 31 de dezembro de cada ano.



Art. 47. A Assembleia Geral pode deliberar a capitalização de reservas de lucros ou de capital, inclusive as instituídas em balanços intermediários, observando a legislação e as disposições estatutárias.

Parágrafo único: Observado o disposto neste Estatuto e na legislação, a Assembleia Geral poderá deliberar a distribuição desigual de dividendos aos acionistas.

Este documento foi assinado digitalmente por Jeazi Lopes De Oliveira. Este documento foi assinado eletronicamente por Lygia Bojikian Canedo, NIDIA CRISTINA FREIRE, FERNANDO FEIGHIN, FELIPE GONÇALVES DOS SANTOS, Fabio Ferrao Lazarni e FRANCISCO ROBERTO FRANCO CANEDO NETO. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 6B3D-852F-E673-28AC.

## DASHER PARTICIPAÇÕES S/A.

Art. 48. Antes de qualquer destinação serão reservados anualmente 5% (cinco por cento) dos lucros para constituição da reserva legal, limitada a 20% (vinte por cento) do capital social.



Art. 49. Os acionistas têm o direito de receber, como dividendo obrigatório, o valor equivalente a 25% dos lucros do exercício após os ajustes previstos nos Inciso I e alíneas, do art. 202 da LSA.



Art. 50. Os dividendos a que alude o artigo anterior, poderão ser pagos com base nos balanços trimestrais, no decorrer do próprio exercício e até a Assembleia Geral Ordinária que aprovar as respectivas demonstrações.

Art. 51. Os juros sobre o capital próprio, por decisão da Assembleia Geral, serão imputados, se pagos ou provisionados (creditados) ao valor dos dividendos obrigatórios.

Art. 52. A Assembleia Geral, por proposta da Diretoria, PODERÁ deliberar a formação das seguintes reservas:

1. Reserva para equalização de dividendos.
2. Reserva para reforço de capital de giro;
3. Reserva para aumento de capital de giro;
4. Reserva para pagamento de debêntures, limitada a 20% do valor emissão ainda a vencer;
5. Reserva para investimento permanente de plano aprovado antes da Assembleia Geral que deliberar sobre ele.

Art. 53. A reserva para equalização dos dividendos será limitada a 40% do patrimônio líquido, descontada as reservas já constituídas e terá por finalidade garantir a liquidação dos dividendos, inclusive na forma de juros sobre o capital próprio ou suas antecipações, sendo formada:

1. Até 50% (cinquenta por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado na forma do art. 202 da LSA;
2. Até 100% do montante de ajustes dos exercícios anteriores, contabilizados no exercício de sua constituição, lançado à conta de lucros acumulados.

Art. 54. Havendo dividendo a ser distribuído com parte (mutuário) com a qual a Companhia possua mútuo, a critério da Diretoria, "ad referendum" da Assembleia Geral, operar-se-á a compensação, sem novação, até o montante do direito da Companhia

# DASHER PARTICIPAÇÕES S/A.



Art. 55. Os dividendos ou juros sobre capital próprio colocados à disposição dos acionistas que não forem reclamados no prazo de 3 (três) da data da publicação reverterão em favor da Companhia.

Parágrafo Único. Na existência de debêntures com remuneração por meio de lucros da Companhia, o pagamento da remuneração observará as reservas e, no caso de não pagamento do rendimento total, os lucros serão contabilizados como remuneração e comporão o montante sobre o qual incidirá a remuneração prevista da Escritura de emissão; no caso de amortização ou resgate, os lucros de remuneração serão contabilizados para fins do valor de amortização ou resgate.



## DAS DEBÊNTURES.

Art. 56. Sem prejuízo do disposto neste Estatuto e na lei de regência, as operações com debêntures e as relações com debenturistas observarão o que se segue.

Art. 57. Na hipótese de recuperação judicial, a Assembleia Geral poderá decidir a conversão da remuneração prevista na escritura em participação nos resultados, podendo aplicar à todas às emissões ou séries, ou a critério da Companhia, sempre preservando a equidade entre os debenturistas.

Art. 58. A Companhia poderá limitar a cessão de debêntures por determinado prazo ao primeiro subscritor, condição que deve constar da Escritura de emissão, podendo a limitação aplicar-se somente à determinada série ou séries.

Art. 59. A Companhia poderá promover a amortização ou resgate das debêntures sempre que lhe aprovar, respeitadas as condições estabelecidas na Escritura e seus Aditivos e o disposto na Lei 6.404/76 (§§ 1º, 2º e 3º, art. 55).



## DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E EXTINÇÃO.

Art. 60. A Companhia entrará em dissolução ou liquidação nos casos previstos em lei, se implementada a condição resolutiva prevista neste Estatuto, por Decisão da Assembleia Geral, extinguindo-se pelo encerramento da liquidação.

Art. 61. Compete à Assembleia Geral designar o liquidante e, havendo Conselho Fiscal instalado, deve este funcionar no período de liquidação.

x

## DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS



Art. 62. Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo para solução de conflito relativos a este Estatuto e à sociedade, quando a matéria não estiver sujeita à cláusula seguinte.



Art. 63. A companhia, acionistas, administradores, conselheiros e debenturistas obrigam-se a resolver, por meio da **arbitragem**, toda e qualquer disputa e controvérsias que envolva a Companhia ou em razão dela, aderindo a esta cláusula todos os nominados, especialmente quanto a aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei 6.404/76 e neste Estatuto.

Art. 64. Diante de fato que requeira a tutela de urgência, cautelares ou antecipatórias, o acesso à jurisdição não encontra limite no disposto no artigo anterior.

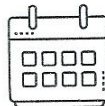


Art. 65. Não sendo questão que por adesão vincule-se a este Estatuto, todo negócio jurídico com a Companhia deverá possuir cláusula de negócio jurídico processual, nos termos da legislação processual civil.

Art. 66. As omissões legais ou estatutárias serão submetidas à Assembleia Geral, cuja convocação será precedida de ato fundamentado (fato e direito), preferencialmente acompanhado de Parecer jurídico.



São Paulo - SP.



6 de abril 2023

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/6B3D-852F-E673-28AC> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 6B3D-852F-E673-28AC



### Hash do Documento

AC1A8B25CA91BD502A64CC9E7394DD4314779E19D68548D4E467E3F2C409D556

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 06/04/2023 é(são) :

- LYGIA BOJIKIAN CANEDO (Signatário) - 282.768.908-14 em 06/04/2023 11:42 UTC-03:00

**Tipo:** Assinatura Eletrônica

**Identificação:** Por email: [lygiacanedo@pollet.adv.br](mailto:lygiacanedo@pollet.adv.br)

### Evidências

**Client Timestamp** Thu Apr 06 2023 11:41:59 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

**Geolocation** Latitude: -23.58952351778147 Longitude: -46.71639888567113 Accuracy: 35

**IP** 187.90.194.76

**Assinatura:**



### Hash Evidências:

D780DFBC39DA215CE69BB5690E45CD8028AE5313742BBA167BF1A83B79A0A389

- NIDIA CRISTINA FREIRE (Signatário) - 256.506.628-78 em 06/04/2023 10:42 UTC-03:00

**Tipo:** Assinatura Eletrônica

**Identificação:** Por email: [nidia.freire@northfinance.com.br](mailto:nidia.freire@northfinance.com.br)

### Evidências

**Client Timestamp** Thu Apr 06 2023 10:42:07 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

**Geolocation** Latitude: -23.6283 Longitude: -46.6409 Accuracy: 0

**IP** 179.99.253.29

Assinatura:

2023  
04  
23

**Hash Evidências:**

FAD5BD2967BAB3315A6B678F5DA276711565AD7618BA5835620B7D5CC0FBF076

- FERNANDO FEIGHIN (Signatário) - 331.835.868-19 em 06/04/2023 10:37 UTC-03:00

**Tipo:** Assinatura Eletrônica

**Identificação:** Por email: fernando.feighin@northfinance.com.br

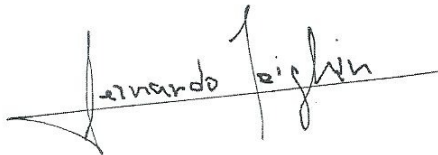
**Evidências**

**Client Timestamp** Thu Apr 06 2023 10:27:52 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

**Geolocation** Latitude: -23.5926189 Longitude: -46.6802014 Accuracy: 2163.3287845586024

**IP** 179.99.253.29

**Assinatura:**



**Hash Evidências:**

D1C1BA5E45D341E160889EF2F508F1FB8FEECA857A6C3CA967BB31E17A166855

- FELIPE GONÇALVES DOS SANTOS (Signatário) - 314.492.858-56 em 06/04/2023 10:33 UTC-03:00

**Tipo:** Assinatura Eletrônica

**Identificação:** Por email: felipe.santos@northfinance.com.br

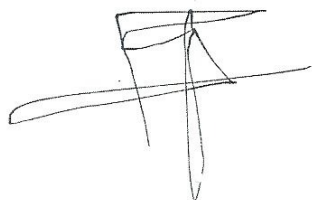
**Evidências**

**Client Timestamp** Thu Apr 06 2023 10:33:24 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

**Geolocation** Latitude: -23.5056821 Longitude: -46.8380232 Accuracy: 19.898

**IP** 177.124.243.134

**Assinatura:**



**Hash Evidências:**

C6B81CCB0C81AF66E014E9AB8D5F01CDDD88C1937418BE2C01333A3BEE0638C2

- FÁBIO FERRÃO LAZARINI (Signatário) - 185.265.378-73 em 06/04/2023 10:19 UTC-03:00

**Tipo:** Assinatura Eletrônica

**Identificação:** Por email: fabio.lazarini@northfinance.com.br

**Evidências**

**Client Timestamp** Thu Apr 06 2023 10:19:07 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

**Geolocation** Latitude: -23.5779 Longitude: -46.6638 Accuracy: 6872

**IP** 179.99.253.29

**Assinatura:**



**Hash Evidências:**

C92E229E002170B657D0F83EDAC1A909C4B8A321B8DC51ED714DBC0FCD5D81E5

- FRANCISCO ROBERTO FRANCO CANEDO NETO (Signatário) - 218.397.618-73 em 06/04/2023 09:21 UTC-03:00

**Tipo:** Assinatura Eletrônica

**Identificação:** Por email: francisco.canedo@northfinance.com.br

**Evidências**

**Client Timestamp** Thu Apr 06 2023 09:21:18 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

**Geolocation** Latitude: -23.5904343 Longitude: -46.7142952 Accuracy: 13.258000373840332

**IP** 177.76.197.166

**Assinatura:**



**Hash Evidências:**

DE798A313D08295120DEE80D22C624F9E9034C5A78D33BD688FF7305D242A6C6

- Jeazi Lopes De Oliveira - 269.422.325-72 em 06/04/2023 09:11 UTC-03:00

**Tipo:** Certificado Digital



2024  
2024